

FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284 / 1133
E-mail: itamarandibafhap@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Pedido de desistência de fornecimento de item. Erro no lance ofertado no pregão. Proposta inexecutável. Discrepância entre preço de custo e valor adjudicado. Deferimento do pedido.

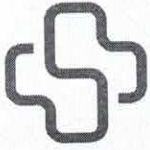
Solicitante: Setor de Licitações
Processo Licitatório nº: 012/2025
Pregão Eletrônico nº: 009/2025
Ata de registro de preços nº: 053/2025

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Fundação Hospitalar dr. Afonso Pavie – FHAP.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Licitações, acerca do ofício encaminhado pela empresa Tidimar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares (CNPJ nº 25.296.849/0001-85), a qual requer a desistência do lote 149: ácido tranexâmico 250 mg – ampola 5 ml, ao argumento de que houve falha da empresa ao lançar, na plataforma de licitação, a proposta de preço para o referido insumo:

“Após a assinatura da ata, a empresa solicita o cancelamento do referido medicamento uma vez que, o valor de R\$ 1,32 refere-se à apresentação em comprimido e a marca cotada – EMS – sequer comercializa a apresentação em ampola conforme solicitado pela Fundação, não sendo possível atender a demanda de fornecimento sem comprometer a qualidade e a viabilidade operacional e econômica da empresa.”

Denota-se, portanto, que a requerente cometeu equívoco, pois estimou o preço do item a R\$ 1,32, que é o valor referente ao medicamento na forma de comprimido, contrária à especificação definida pela FHAP. O valor do item, dentro das especificações do edital (ampola 5mg), é de R\$ 3,49, conforme nota fiscal anexada ao pedido de cancelamento. Assinalou que, em razão disso,



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284 / 1133
E-mail: itamarandibafhap@gmail.com

“não é possível atender a demanda de fornecimento sem comprometer a qualidade e a viabilidade operacional e econômica da empresa”.

De fato, a documentação acostada pela requerente constitui uma veemente indicação de que a impetrante cometeu um erro material. Tendo participado em vários outros itens da concorrência, nada indica a presença de algum propósito escuso no procedimento da impetrante. Cometeu um erro próprio da falibilidade humana.

É consabido que, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por caso fortuito ou força maior (art. 137, V da Lei nº 8.666/93).

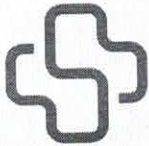
Embora o rigor da lei tenha sentido, não parece razoável dar ao seu texto uma interpretação inflexível, de modo a conduzir a situações injustas ou absurdas. De fato, na hipótese em questão, não tivesse havido o imediato pedido da própria licitante, é bem possível que a segunda colocada houvesse aviado recurso objetivando desclassificar a proposta vencedora por ser manifestamente inexequível. E, se isso tivesse acontecido, é quase certo que a proposta da requerente teria sido desclassificada.

Ademais, o indeferimento do pleito pode ocasionar um situação de desabastecimento do insumo em referência. Verificado que o valor adjudicado é inexequível, pois inferior ao preço de custo, a requerente não terá meios de fornecer o item, o que trará prejuízos à FHAP, quanto à prestação de serviços.

O vício apresentado pela empresa contratada impossibilita a continuidade da relação jurídico-contratual na forma originariamente pactuada, haja vista que torna impossível o cumprimento das obrigações contratuais.

A empresa traz elementos que comprovem a impossibilidade de atendimento à demanda, na forma em que foi anteriormente pactuada. Assim, o pedido de cancelamento é a melhor medida, de forma a mitigar os prejuízos que podem ser ocasionados à FHAP.

Ante o exposto, mostra-se viável o deferimento do pleito, eis que evidente o erro material, consistente de erro de cálculo na totalização do valor da proposta.



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

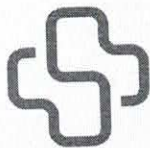
Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284 / 1133
E-mail: itamarandibafhap@gmail.com

Por todo o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa assessoria jurídica, opina-se pelo deferimento do pedido de desistência formulado pela empresa Tidimar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares, quanto ao lote 149, devendo-se verificar, entre os demais colocados, a possibilidade de firmar ata de registro de preço para o fornecimento do insumo aludido.

S.m.j. é o parecer.

Itamarandiba, 23 de setembro de 2025.


Karla do Rosario Oliveira
Assessoria Jurídica - FHAP



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 – Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284 / 1133
E-mail: direcao@fhap.mg.gov.br

DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 009/2025 / Processo Licitatório nº 012/2025
Licitante: Tidimar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares (CNPJ nº 25.296.849/0001-85)

A Empresa Tidimar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares apresentou pedido de desistência do lote 149: ácido tranexâmico 250 mg – ampola 5 ml, alegando vício na manifestação de vontade, decorrente de lançamento equivocado do valor da proposta no momento da realização do pregão. Alega a empresa que foi informado valor referente ao medicamento em forma de comprimido (R\$ 1,32), bem inferior ao valor do item na forma especificada em edital - ampola 5 mg (R\$ 3,49).

A empresa justifica a necessidade de desistência do item, haja vista a impossibilidade de atender a demanda conforme ata de registro de preços firmada, já que o item foi cotado de forma equivocada pela empresa.

O parecer jurídico apresentado mostrou-se favorável ao deferimento do pleito.

O equívoco noticiado pela empresa contratada, efetivamente, demonstra a impossibilidade de fornecimento do item citado. Registre-se que as razões da empresa estão corroboradas pela documentação apresentada.

A fim de que não haja desabastecimento de tal insumo e com o objetivo de evitar prejuízos à prestação de serviços por parte da FHAP, mostra-se razoável o deferimento do pedido, conforme razões expostas no parecer jurídico anexo.

Isso posto, defiro o pedido desistência de fornecimento do lote 149: ácido tranexâmico 250 mg – ampola 5 ml, constante na Ata de Registro de Preços nº 053/2025.

Convoque-se as demais empresas licitantes, na ordem de classificação, para informarem se tem interesse em assumir o fornecimento do item em referência.

Publique-se. Intima-se. Cumpra-se.

Itamarandiba, 26 de setembro de 2025.

Mirian Ribeiro Da Cruz
Diretora Executiva
Mirian Ribeiro da Cruz
Diretora Executiva da FHAP